



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.024628/2024-11

INTERESSADO: SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.

RELATORA: MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de reconsideração^[1] apresentado pela Concessionária dos Aeroportos do Bloco Centro Oeste (Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A), em face da [Decisão nº 670, de 27 de junho de 2024](#), que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 002/ANAC/2019 – Centro-Oeste, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19, no ano de 2023.

1.2. Em um breve resumo dos fatos, este processo foi iniciado em 29/03/2024, por meio de solicitação^[2] de Revisão Extraordinária do contrato supra mencionado em decorrência dos impactos da Pandemia de Covid-19, referente ao ano de 2023.

1.3. Inicialmente, a concessionária solicitou o reequilíbrio no valor de R\$ 9.050.186,59 (nove milhões, cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), na data-base de 31/12/2023.

1.4. A Diretoria colegiada decidiu^[3], por unanimidade, pela aprovação da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão no valor de R\$ 1.482.966,62 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), acompanhando a análise técnica^[4] realizada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA.

1.5. Em 02/08/2024, a concessionária protocolou pedido de reconsideração^[1] da referida Decisão, solicitando que fosse reconhecido valor de R\$ 8.932.919,64 (oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), na data-base de 31/12/2023.

1.6. Ato contínuo, a SRA efetuou análise^[5] do pleito, na qual afirma que a Concessionária não trouxe novos argumentos capazes de alterar as conclusões anteriormente apresentadas pela análise inicial da SRA, ratificada pelo Colegiado. Recomenda, por fim, o não acolhimento do pedido de reconsideração, seja pela projeção de demanda proposta pela Concessionária, seja pelos ajustes nos custos e despesas ou na Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa - PCLD.

1.7. Em 14/11/2024, em virtude de sorteio, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[6].

É o Relatório.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

Diretora Substituta

[1] Carta nº 076/2024/COA (SEI nº 10376037)

[2] Carta nº 027/2024/COA (SEI nº 9852193)

[3] [Decisão 670/2024](#) (SEI nº 10224911) conforme deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2024, Seção 1, página 197.

[4] Nota Técnica 61/2024/GERE/SRA (SEI nº 10044079)

[5] Despacho 10763226

[6] Certidão de Distribuição SEI nº 10815730



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Olivieri Caixeta Altoé, Diretora Substituta**, em 03/12/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10860841** e o código CRC **1C9EC657**.
